

	<b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b> <b>INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b> Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47 Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone:(47) 3405-6000	
---	--	---

### **PORTARIA Nº 173/2021**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 3º, alínea “i” da Lei nº 3.742 de 14 de maio de 2002; CONSIDERANDO o teor do § 3º do Artigo 2º do Decreto nº 10.974, alterado pelo Decreto nº 11.180/2018 parágrafo 3º que trata do Censo Cadastral;

CONSIDERANDO a importância de proceder à Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária, através do RECADASTRAMENTO dos servidores públicos municipais ativos, titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações vinculadas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, frente a avaliação atuarial,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o RECADASTRAMENTO de forma on line, compulsoriamente no mês de aniversário do servidor, iniciando-se a partir de novembro de 2021.

§ 1º - No site <https://ipi.itajai.sc.gov.br>, link “Recadastramento do Servidor Ativo”, localizado no campo de acesso rápido, estará disponibilizado as instruções para o acesso ao Portal do Servidor e preenchimento do Recadastramento On Line do Servidor Ativo

Art. 2º - No site <https://ipi.itajai.sc.gov.br>, link “Portal do Servidor”, localizado no campo de acesso rápido, o servidor terá acesso ao RECADASTRAMENTO e irá confirmar ou alterar as informações já disponibilizadas nos campos específicos de: DADOS PESSOAIS; ENDEREÇO; DOCUMENTAÇÃO; E DEPENDENTES.

§ 1º Se houver divergências nos campos não editáveis do servidor, como nome, cpf e PIS/PASEP, o mesmo deverá anexar o documento comprobatório da correção da divergência no campo ANEXAR DOCUMENTOS, item Dados não Editáveis.

Art. 3º No campo de ANEXAR DOCUMENTOS, o servidor anexará obrigatoriamente os documentos comprobatórios das alterações/inclusões procedidas, que poderão ser:

- a) Mudança de endereço: comprovante de endereço atualizado (contas de luz, água, telefone, declaração de residência);
- b) Mudança de estado civil: certidão de nascimento ou certidão de casamento, certidão/declaração/dissolução de União Estável, certidão de óbito de cônjuge;
- c) Inclusão de dependente como cônjuge/companheiro (a): certidão de casamento/União estável e cpf ;  
Inclusão de filho (a) menor de 21 anos não emancipado: certidão de nascimento e cpf;  
Inclusão de filho (a) maior de 21 anos inválido: certidão de nascimento, cpf e laudo de invalidez ou atestado com CID;  
Inclusão de menor de 21 anos ou maior incapaz: termo de tutela ou curatela;
- d) Informações não Editáveis do servidor: correção de nome, data de nascimento, cpf e PIS/PASP  
§ 1º As alterações/correções só serão confirmadas pelo IPI, se os documentos que comprovam a alteração / inclusão estiver anexado no campo específico.

Art. 4º No campo Anexar Foto: aquele servidor que ainda não possui foto ou deseja trocá-la, deverá incluir nova foto.

§ 1º A fotografia deve ser tirada de frente, contra um fundo claro e a postura deve estar correta, com a coluna bem alinhada, aparecendo apenas o rosto e ombros, sendo completamente enquadrados pela câmera. Os olhos devem estar bem abertos e fixados na câmera, com fisionomia neutra, sem sorrir ou franzir o rosto, sem óculos e nenhum outro acessório que impeça a visualização perfeita do rosto

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

Itajaí, 09 de setembro de 2021

**MARIA ELISABETH BITTENCOURT**  
*Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí*